

LEI Nº 3943/2018, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS À EMPRESA FERNANDO GIRARDI & IRMÃOS LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS EM EXERCÍCIO faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder incentivos à **FERNANDO GIRARDI & IRMÃOS LTDA**, CNPJ Nº 10.470.199/0001-75, nos termos da Lei Municipal nº 2502/2003, de 04-11-2003, alterada pelas Leis 3003/2009, de 15-12-2009 e 3809/2017, de 23-08-2017, para fins de instalação de uma empresa, cujo ramo de atividades é a compra e venda de toras de madeira, com desdobramento para madeira serrada e beneficiamento de madeira bruta.

Art. 2º Os serviços do Município se constituem em:

- a) 40 horas de trator de esteira
- b) 40 horas de escavadeira hidráulica

§1º: Os serviços somente poderão ser realizados após a assinatura do Termo de Concessão de Incentivos, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§2º: Os serviços representam, a preço de mercado, o valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

§3º: Os serviços serão realizados com máquinas do Município. Caso seja necessário, fica o Município autorizado a contratar serviços de terceiros para consecução dos mesmos, mediante processo licitatório.

Art. 3º A empresa beneficiária deverá comprovar ao Município, através de documentos hábeis, os investimentos que serão realizados em função do subsídio recebido.

Art. 4º Em contrapartida aos serviços recebidos a empresa beneficiada se compromete a assegurar ao Município a geração de empregos e faturamento conforme demonstrativo abaixo:

	2018	2019	2020	2021
Faturamento bruto (R\$)	514.640,77	1.124.425,51	1.236.000,00	1.359.000,00
Nº de funcionários	04	10	11	13

Parágrafo Único: Em não ocorrendo o cumprimento do estabelecido no “*caput*” deste artigo, fica a empresa obrigada a ressarcir aos cofres públicos municipais, de forma integral ou proporcional, o valor correspondente aos serviços executados pelo Município, apurado através da média do faturamento e geração de postos de trabalho do ano anterior (soma dos percentuais dividido por dois).

Art. 5º O acompanhamento e a fiscalização do disposto nesta Lei ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

§1º: A Secretaria deverá emitir laudo quanto a efetividade do investimento realizado pela empresa e os serviços executados pelo Município, no mínimo, duas vezes ao ano, anexando demonstrativos contábeis da empresa, que deverão conter o faturamento do período e a cópia do espelho da SEFIP.

§2º: O laudo deverá ser repassado ao Controle Interno do Município para verificação do cumprimento desta Lei.

§3º: Caso a empresa não realize o empreendimento no período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do Termo de Concessão de Incentivos, deverá ressarcir ao Município os valores dos serviços descritos no artigo 2º de forma integral e devidamente corrigido pelos índices econômicos utilizados pelo Município.

Art. 6º Sempre que julgar conveniente, o Município poderá promover visitas “*in loco*”, visando o acompanhamento e a avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do subsídio recebido.

Art 7º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
0807	Departamento de Fomento Econômico
	Atividade -2.044- Manutenção das Atividades do Departamento de Fomento Econômico
3.3.90.32.00.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
	RECURSO VINCULADO: 01 LIVRE – ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL

Art. 8º Para atender o previsto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a seguinte dotação orçamentária:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO
0807	Departamento de Fomento Econômico
	Atividade -2.044-Manutenção das Atividades do Departamento de Fomento Econômico

3.3.90.32.00.00.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 11.200,00
RECURSO VINCULADO: 01 LIVRE – ADMINISTRAÇÃO
DIRETA MUNICIPAL

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO R\$ 11.200,00

Art. 9º Servirá de cobertura para o crédito previsto no artigo anterior, a maior arrecadação a verificar-se no presente exercício no Recurso Vinculado 01 LIVRE – ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL, no valor de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais).

Art. 10 A presente Lei será regulamentada por Decreto naquilo que couber.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 13 de novembro de 2018.

Adalberto João Bastian
Prefeito em Exercício

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi
Secretário da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 13 a 23-11-2018

TERMO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ-RS E A
EMPRESA FERNANDO GIRARDI & IRMÃOS LTDA

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, com sede na Av. Silvio Sanson, nº 1135, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal Sr. Valdir Carlos Fabris, CPF nº 060.291.160-53, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a empresa **FERNANDO GIRARDI & IRMÃOS LTDA**, estabelecida na Rua Vinte e Cinco de Março, nº 20, União da Serra-RS, inscrita no CNPJ nº 10.470.199/0001-75, representada neste ato pelo sócio administrador Sr. Fernando Girardi, CPF nº 979.451.450-00, a seguir denominada simplesmente **SUBSIDIADA**, resolvem celebrar o presente instrumento de conformidade com a Lei nº 3943/2018, de 13-11-2018 e nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo tem por finalidade a concessão de incentivo do MUNICÍPIO à SUBSIDIADA, para fins de instalação de uma empresa, cujo ramo de atividades é a compra e venda de toras de madeira, com desdobramento para madeira serrada e beneficiamento de madeira bruta.

CLÁUSULA SEGUNDA: O MUNICÍPIO concederá à SUBSIDIADA os serviços abaixo descritos que representam, a preço de mercado, o valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais):

- a) 40 horas de trator de esteira
- b) 40 horas de escavadeira hidráulica

Subcláusula Primeira: Os serviços serão realizados com máquinas do MUNICÍPIO.

Subcláusula Segunda: Caso seja necessário, o MUNICÍPIO contratará serviços de terceiros para consecução do disposto no “caput” da CLÁUSULA SEGUNDA, mediante processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em contrapartida ao incentivo recebido, a SUBSIDIADA obriga-se a cumprir o abaixo descrito:

	2018	2019	2020	2021
Faturamento bruto (R\$)	514.640,77	1.124.425,51	1.236.000,00	1.359.000,00
Nº de funcionários	04	10	11	13

CLÁUSULA QUARTA: caso a SUBSIDIADA não cumpra com o estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA, fica obrigada a ressarcir aos cofres públicos municipais, de forma integral ou proporcional, o valor correspondente aos serviços executados pelo MUNICÍPIO, apurado através da média do faturamento e geração de postos de trabalho do ano anterior (soma dos percentuais dividido por dois).

Subcláusula Única: se a realização do empreendimento descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA não for executado pela SUBSIDIADA no período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura deste termo, a mesma deverá ressarcir ao MUNICÍPIO, os valores dos serviços descritos na CLÁUSULA SEGUNDA de forma integral e devidamente corrigido pelos índices econômicos utilizados pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA: o acompanhamento e a fiscalização deste Termo ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, que deverá emitir laudo quanto a efetividade do investimento realizado pela SUBSIDIADA e os serviços executados pelo MUNICÍPIO, no mínimo, duas vezes ao ano, anexando demonstrativos contábeis da SUBSIDIADA, que deverão conter o faturamento do período e a cópia do espelho da SEFIP.

Subcláusula Primeira: O laudo deverá ser repassado ao Controle Interno do Município para verificação do cumprimento do disposto neste instrumento.

Subcláusula Segunda: sempre que julgar conveniente o MUNICÍPIO, através dos Órgãos competentes, poderá promover visitas “*in loco*”, visando o acompanhamento e a avaliação das atividades desenvolvidas em razão do subsídio recebido.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, constituindo motivo para rescisão o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA: as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
0807	Departamento de Fomento Econômico Atividade -2.044- Manutenção das Atividades do Departamento de Fomento Econômico
3.3.90.32.00.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

RECURSO VINCULADO: 01 LIVRE – ADMINISTRAÇÃO
DIRETA MUNICIPAL

CLÁUSULA OITAVA: Para dirimir os conflitos decorrentes deste Termo, fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Guaporé-RS, 03 de dezembro de 2018.

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

FERNANDO GIRARDI & IRMÃOS LTDA

Fernando Girardi

Sócio Administrador

Testemunhas:

1. _____

2. _____